

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 6.265 – DE 29 DE JUNHO DE 2012

Acrescenta § 3º e § 4º ao artigo 194 da lei Municipal nº 2.547, de 22 de julho de 1992 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa do **Vereador Carlos Roberto Rosa**, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os § 3º e 4º do art. 194 da Lei Municipal nº 2.547, de 22 de julho de 1992 passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. É vedada a colocação de propagandas de qualquer natureza, compreendidas em colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, bandeiras e semelhantes ao longo das vias, passeios, passarelas, rotatórias, praças, calçadas, estradas e caminhos.

§ 4º. O funcionamento de aparelhagem de som móvel, nas públicas é permitido apenas no horário compreendido entre 9 e 18 horas.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JORGE DE BORBA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão